



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.455, DE 2024

(Do Sr. Geraldo Resende)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar a participação, na condição de apostador, de integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família e de pessoa integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3961/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. GERALDO RESENDE)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar a participação, na condição de apostador, de integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família e de pessoa integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. O agente operador de apostas deverá adotar procedimentos de identificação que permitam verificar a validade da identidade dos apostadores, **exigidas a identificação pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a utilização da tecnologia de identificação e reconhecimento facial.**

....."(NR)

"Art. 26.

.....
VI - pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo de profissional de saúde mental habilitado;

VII-A – pessoa integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

VI-B – pessoa integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

.....
§ 5º O Poder Executivo da União manterá atualizada:



* C D 2 4 4 1 5 4 3 7 0 5 0 0 *

I - lista de integrantes das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, na forma do art. 17 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

II - lista de integrantes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), preservado o sigilo das informações e observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, regulou a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, desenvolvida por empresas chamadas popularmente de bets.

Essa Lei vedou a participação nesse tipo de modalidade lotérica, de forma direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, de determinados apostadores, seja em função de sua vulnerabilidade, seja por possíveis conflitos de interesse. No primeiro caso, estão os menores de 18 anos de idade e pessoas diagnosticadas com ludopatia (art. 26, I e VI, da Lei nº 14.790, de 2023).

Além dessas pessoas, há outras que certamente não deveriam poder apostar nesse tipo de loteria, seja em face de sua vulnerabilidade, seja por receberem recursos públicos que não devem ser destinados a quaisquer outros fins que não sejam o atendimento de suas necessidades básicas.

É o caso, em nossa visão, das pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e de integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O PBF atende atualmente a mais de 20,7 milhões¹ de famílias, as quais são consideradas pobres, por terem renda per capita igual ou inferior a R\$ 218,00 (art. 5º, II, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023).

¹ SENARC. Painéis de monitoramento. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/painel.html>. Acesso em: 29 out. 2024.



* C D 2 4 4 1 5 4 3 7 0 5 0 0 *

De acordo com análise técnica produzida pelo Banco Central do Brasil², cerca de 24 milhões de pessoas físicas participaram de jogos de azar e apostas, realizando pelo menos uma transferência por pix para essas empresas durante o período de janeiro a agosto desse ano de 2024. No último mês da pesquisa, a análise apontou que “5 milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família (PBF) enviaram R\$ 3 bilhões às empresas de aposta utilizando a plataforma Pix”, gastando cada uma cerca de R\$ 100,00. O estudo apontou ainda que cerca de 17% dos cadastrados no PBF apostaram no período analisado.

O valor médio recebido pelas famílias, de R\$ 676,93³, apesar de ter aumentado consideravelmente nos últimos anos, está muito aquém do que seria necessário para atender às suas necessidades básicas de uma família, seja considerando a Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese⁴, que aponta o valor mínimo de R\$ 6.657,55, seja considerando o valor do salário mínimo, atualmente fixado em R\$ 1.412,00. Ainda assim, os dados apurados pelo Bacen indicam que cerca de 15% dos recursos do PBF vêm sendo utilizados para a realização de apostas em bets.

Dessa forma, ou estamos diante de sérios indícios de fraude ao PBF, com o pagamento de benefícios a famílias que não se enquadram nos requisitos legais, ou as famílias de fato recebem até R\$ 218,00 mensais por pessoa e ainda assim destinam cerca de R\$ 100,00 mensais em média às apostas, ignorando suas próprias necessidades básicas, inclusive de suas crianças e adolescentes. Além da adoção de medidas de gestão para a exclusão de pessoas que tenham renda acima do limite legal, pensamos que é fundamental a vedação da participação dos membros dessas famílias em apostas nas bets, a fim de que os recursos recebidos sejam revertidos em bens e serviços compatíveis com os objetivos do programa, que são o combate à

² BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Nota Técnica 513/2024-BCB/SECRe**, 23 de setembro de 2024. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2024/09/estudo-apostas-bc-24set2024.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2024.

³ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. **CECAD 2.0 – Programa Bolsa Família**. Disponível em: <<https://cecad.cidadania.gov.br/painel04.php>>. Acesso em: 29 out. 2024.

⁴ DIEESE. **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos**. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em: 29 out. 2024.



* C D 2 4 4 1 5 4 3 7 0 5 0 0 *

fome, a interrupção do ciclo de pobreza, o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, adolescentes e jovens (art. 3º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023).

No mesmo sentido, propomos que as pessoas pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) também não possam apostar nas bets. De acordo com o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social, o CadÚnico é o registro público eletrônico instituído com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e caracterização socioeconômica de famílias de baixa renda. E, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o CadÚnico, são consideradas de baixa renda as famílias com renda familiar per capita de até meio salário mínimo, que chegam atualmente a mais de 40,7 milhões de famílias.⁵

Além do PBF, a inscrição no CadÚnico é requisito para a percepção de benefícios em uma série de programas, como Pé-de-Meia, da Tarifa Social de Energia Elétrica, o Auxílio Gás, o Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros, não se podendo admitir que recursos públicos acabem, ainda que de forma indireta, a enriquecer algumas poucas empresas do ramo de apostas em detrimento do bem-estar de milhões de famílias em situação de vulnerabilidade.⁶

A fim de viabilizar o cumprimento das medidas propostas, entendemos necessário exigir que as empresas que operam essas modalidades de apostas exijam a identificação dos apostadores por meio do Cadastro de Pessoas Físicas, considerado pela Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, como “número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos”.

Além disso, os agentes operadores de apostas deverão ter acesso à lista atualizada de beneficiários do PBF e de inscritos no CadÚnico.

⁵ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. **Cadastro Único Brasil**. Disponível em: <<https://cecad.cidadaniao.gov.br/painel01.php>>. Acesso em: 29 out. 2024.

⁶ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. **Cadastro Único**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico#:~:text=Alguns%20dos%20principais%20programas%20e,saber%20mais%20sobre%20esses%20programas>>. Acesso em: 29 out. 2024.



* C D 2 4 4 1 5 4 3 7 0 5 0 0 *

No primeiro caso, o art. 17 da Lei nº 14.601, de 2023, já estabelece que “Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos benefícios do Programa Bolsa Família, na forma estabelecida em regulamento”, o que certamente permitirá o fácil cumprimento da legislação. Já no caso do CadÚnico, embora o art. 13 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, estabeleça o sigilo dos dados de identificação das famílias, ressalva-se seu compartilhamento para a gestão de políticas públicas, como no caso.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares, a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, vedando-se a participação de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do PBF ou inscritas no CadÚnico em apostas na modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado GERALDO RESENDE

2024-14897



* C D 2 4 4 1 5 4 3 7 0 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-30;14790
LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199312-07;8742
LEI N° 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-19;14601
LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201111-18;12527
LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201808-14;13709

FIM DO DOCUMENTO